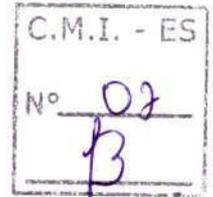




MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº060/2024

Itarana/ES, 14 de março de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que seja convocada sessão extraordinária para análise e votação do Projeto de Lei.

- **Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, 13 de março de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2 /2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do valor do auxílio-alimentação previsto no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

Com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1255/2017, ficou autorizado ao Prefeito Municipal conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos estatutários, celetistas, comissionados e temporários do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

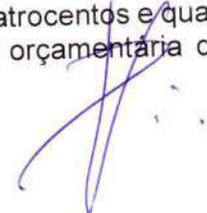
O auxílio-alimentação, para o devido destaque, é um benefício pago em pecúnia ao servidor público ativo diretamente no contracheque para o custeio de suas despesas com alimentação por dia de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Com a responsabilidade e a seriedade que o atual cenário requer, diante da reforma tributária em curso e os seus futuros reflexos na arrecadação para Municípios de pequeno porte e com o compromisso de manter em dia a folha de pagamento de seus servidores, o Município, por meio do Prefeito Vander Patrício, visa conceder, dentro das possibilidades financeiras, aumento de R\$ 200,00 (duzentos reais) no valor do auxílio alimentação, passando dos atuais R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O reajuste do valor do auxílio-alimentação para R\$ 500,00 (quinhentos reais), corresponde a um aumento da ordem de 66,66% (sessenta e seis virgula sessenta e seis por cento) e equivale a um ganho mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) a mais para o servidor público.

Serão beneficiados, com o reajuste do auxílio-alimentação, aproximadamente 615 servidores públicos municipais entre estatutários, celetistas, comissionados e contratados temporariamente.

Com a concessão do reajuste, irá gerar um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) e anual de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), proporcional a 10(dez) meses. O gasto total projetado para 2024 será de aproximadamente R\$ 3.444.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), necessitando de um acréscimo na previsão orçamentária de R\$



1.230.000,00(um milhão, duzentos e trinta mil reais), haja vista que a previsão orçamentária de 2024 para auxílio alimentação é de R\$ 2.214.000,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil reais), cuja fonte de recursos a serem utilizadas para suprir a necessidade de dotação orçamentária, são as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

A elevação do auxílio alimentação não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Itarana/ES, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, a qual foi acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sobreleva anotar, por derradeiro, não estar mais em vigência as restrições impostas ao gestor público quanto ao aumento de despesas com pessoal, criação ou majoração de auxílios previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Apesar do atual cenário econômico exigir cautela de gastos por parte do gestor público, o Município de Itarana/ES tem lançado mão de uma política econômica austera, em que há o predomínio da responsabilidade fiscal, com equilíbrio de suas contas, em detrimento de gastos sem critérios que possam vir a comprometer o poder de investimento futuro do poder público.

Todavia, mesmo em meio a condições econômicas adversas, acentuada pela crise política, o Executivo Municipal não tem medido esforços no sentido de valorizar o servidor público, cujas outras medidas que visam valorizar o servidor público estão em fase de estudo e avaliação.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Vereadores, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

C.M.I. - ES
Nº 05
la

PROJETO DE LEI N.º 2 /2024

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º O auxílio alimentação, a ser pago a partir de 01 de abril de 2024, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.” (NR)

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, na forma definida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

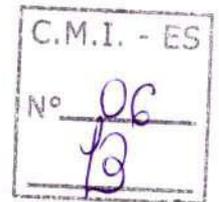
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de março de 2024


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



ANEXO - I

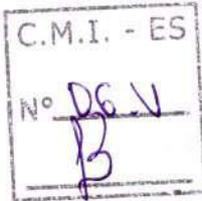
DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor atual do auxílio alimentação disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itarana decorrentes da Lei Municipal nº. 1.406/2022 que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº. 1255/20171 é atualmente de R\$ 300,00 (trezentos reais), e que a administração municipal pretende elevá-lo para R\$ 500,00(quinhetos reais), declaramos que,



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da elevação do auxílio alimentação concedido aos servidores municipal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00(quinhetos reais), e os seus reflexos nas finanças do município.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro não levou em consideração a elevação do atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto do presente relatório, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores contratados pela administração municipal.

Para o exercício de 2024 estimamos que a concessão do reajuste no auxílio alimentação de 66,66%(sessenta e seis virgula sessenta e seis por cento), passando do atual valor de R\$ 300,00(trezentos reais) para R\$ 500,00(quinhetos reais) a partir do mês de março de 2024, projetado com base no quantitativo de 615 servidores beneficiados, sendo 150 do Fundo Municipal de Saúde de 465 da Prefeitura Municipal, conforme resumo da folha de pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) e anual de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), proporcional a 10(dez) meses. O gasto total projetado para 2024 será de aproximadamente R\$ 3.444.000,00(três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), necessitando de um acréscimo na previsão orçamentária de R\$ 1.230.000,00(um milhão, duzentos e trinta mil reais), haja vista que a previsão orçamentária de 2024 para auxílio alimentação é de R\$ 2.214.000,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil reais), cuja fonte de recursos a serem utilizadas para suprir a necessidade de dotação orçamentária, são as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de auxílio



alimentação no valor de 500,00(quinhetos reais) para o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de servidores.

Para o exercício de 2025, a concessão do reajuste do auxílio alimentação irá gerar uma necessidade de elevar a dotação de auxílio alimentação em aproximadamente R\$ 1.476.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais), gerando um gasto anual de R\$ 3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil reais), valor este que será devidamente inserido na previsão orçamentária de 2025 a ser elaborada, haja vista que possui previsão no plano plurianual de 2022-2025.

Para o exercício de 2026, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando uma previsão orçamentária anual de aproximadamente R\$ 3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil reais), conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Auxílio de R\$ 500,00(quinhetos reais)			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto	Saldo de dotação para realização da despesa
2024	2.214.000,00	3.444.000,00	1.230.000,00
2025	3.690.000,00	3.690.000,00	0,00
2026	3.690.000,00	3.690.000,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente do Município são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando a capacidade de investimento do município.

Portanto, apesar da projeção para concessão de reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 500,00(quinhetos reais) mensais possuir



perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, onerando a capacidade líquida de investimento do Executivo Municipal.

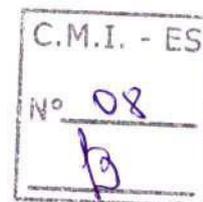
Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de elevação do auxílio alimentação para R\$ 500,00(quinhetos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente dar condições aos servidores municipais, de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgar prioritárias.

ITARANA-ES, 11 de março de 2024.

Assinado por ROSELENE
MONTEIRO ZANETTI 674
MUNICIPIO DE ITARANA
11/03/2024 13:23:49

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de elevação do valor do **auxílio alimentação dos servidores municipais para R\$ 500,00(quinientos reais) mensais, a ser concedido a partir de março de 2024, irá elevar o gasto anual de 2024 em R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais)**, sendo que o gasto anual previsto para 2024 será de **R\$ 3.444.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro reais)** e para 2023 e 2024 será de aproximadamente **R\$ 3.690.000,00 (um milhões, seiscentos e noventa mil reais)**, com base no quantitativo de 615 servidores, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

ITARANA-ES, 11 de março de 2024.

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 06/03/2024 09:39:54

PAGAMENTO.:

FOLHA(S) DO MÊS DE MARÇO DE 2024

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CODIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	154	303.784,85	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	6	2.541,60
00002	VENC. COMMISSIONADO	16	42.489,57	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ	3	4.781,30
00003	VENC. CONTRATADO	223	509.789,86	00700	DESCONTO SINDICAL	106	2.212,71
00004	SUBSIDIO PREFEITO	1	11.000,00	00800	I.N.S.S	428	101.953,58
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	8	40.000,00	00801	I.N.S.S 13º SALARI	1	17,26
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA	89	71.616,49	00900	I.R.R.F	178	20.993,60
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO	4	11.326,82				
00008	VENC. INATIVO (CLT)	12	4.147,05				
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	3.683,48				
00011	SALARIO FAMILIA	30	2.419,56				
00012	SUBSIDIO VICE-PREFEITO	1	3.300,00				
00013	VENC. PENSIONISTA CLT	13	4.568,05				
00014	VENC. CONSELHEIRO	5	8.817,90				
00015	QUINQUENIO 5%	139	13.411,80				
00022	QUINQUENIO 35%	1	1.022,15				
00023	QUINQUENIO PROP CLT	17	842,25				
00024	QUINQUENIO 45%	11	12.945,29				
00026	VENC. CELETISTA	17	37.637,67				
00030	ASSIDUIDADE 25%	12	7.921,99				
00045	INSALUBRIDADE	64	31.911,20				
00046	ADIC.PERICULOSIDADE	22	12.840,56				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	12	5.678,10				
00071	GRAT. COMISSAO LICITAÇÃO	8	6.744,31				
00100	VENC.CONT.INTERNO	1	5.000,00				
00120	SALARIO MATERNIDADE	2	4.772,91				
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS	1	230,24				
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.	1	76,75				
00385	13º SALARIO PROP. RESC.	1	230,24				
00400	F.G.T.S	17	3.944,26				
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN	3	2.327,94				
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALARI	1	1.330,61				
01123	SETOR TEC. D.CIVIL 40%	2	1.762,52				
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	2.112,25				
01142	BOLSA ESTAGIO	5	4.782,60				
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR	2	1.410,86				
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4	3	2.930,69				
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA	1	1.129,60				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	414	124.200,00				
01156	COMISSAO INV BENS MÓVEIS	1	839,30				
01164	GRAT. COMISSAO LEILAO BE	4	3.489,54				
01176	QUINQUENIO 10% CLT	12	2.701,78				
01177	QUINQUENIO 15% CLT	4	1.230,98				
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT	1	654,65				
01189	QUINQUENIO 30% CLT	1	724,07				
01195	INSALUBRIDADE CLT	7	3.671,20				
01225	EXTENSAO C. HORARIA CLT	3	1.840,65				
01251	GRAT COORD TURNO 25%	1	828,85				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			1.316.177,18	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			132.500,05
				TOTAL LIQUIDO.....:			1.183.677,13
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:			1.152.727,87	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:			0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:			1.152.727,87	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:			0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:			230,24	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:			0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:			241.984,66	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:			0,00
Empregados/Avulsos.:			230.545,57	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:			0,00
Rat.....:			11.439,09	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO....:			0,00
Rat Agente Nocivos.:			0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:			0,00
VALOR RETIDO INSS.....:			101.970,84	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:			0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:			7.192,47	VALOR CUSTEIO.....:			0,00
Salário Família.....:			2.419,56	VALOR CUSTEIO 13º.....:			0,00
Salário Maternidade.:			4.772,91	VALOR APORTE.....:			0,00
VALOR TOTAL INSS.....:			336.763,03	VALOR APORTE 13º.....:			0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:			49.303,25	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:			0,00
				VALOR PATRONAL FGTS.....:			3.944,26
				BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:			0,00
				VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA...:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:			0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			1.316.177,18	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			132.500,05
				TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....:			1.183.677,13
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:			0,00				
TOTAL DE CONTRATO			225				
TOTAL DE ESTATUTÁRIO			158				
TOTAL DE PENSIONISTA			17				
TOTAL DE CELETISTA			17				
TOTAL DE INATIVO			15				
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO			7				
TOTAL DE COMMISSIONADO			14				
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5			5				
TOTAL DE ESTAGIARIO			5				
TOTAL DE ELEITO			2				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			465				

C.M.I. - ES
 Nº 09
 B

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 06/03/2024 09:44:00

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE MARÇO DE 2024

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	154	303.784,85	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	6	2.541,60
00002	VENC. COMISSIONADO	16	42.489,57	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ	3	4.781,30
00003	VENC. CONTRATADO	223	509.789,86	00700	DESCONTO SINDICAL	106	2.212,71
00004	SUBSIDIO PREFEITO	1	11.000,00	00800	I.N.S.S	428	101.953,58
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	8	40.000,00	00801	I.N.S.S 13º SALARI	1	17,26
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA	89	71.616,49	00900	I.R.R.F	178	20.993,60
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO	4	11.326,82				
00008	VENC. INATIVO (CLT)	12	4.147,05				
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	3.683,48				
00011	SALARIO FAMILIA	30	2.419,56				
00012	SUBSIDIO VICE-PREFEITO	1	3.300,00				
00013	VENC. PENSIONISTA CLT	13	4.568,05				
00014	VENC. CONSELHEIRO	5	6.817,90				
00015	QUINQUENIO 5%	139	13.411,80				
00022	QUINQUENIO 35%	1	1.022,15				
00023	QUINQUENIO PROP CLT	17	842,25				
00024	QUINQUENIO 45%	11	12.945,29				
00026	VENC. CELETISTA	17	37.637,67				
00030	ASSIDUIDADE 25%	12	7.921,99				
00043	INSALUBRIDADE	64	31.911,20				
00046	ADIC.PERICULOSIDADE	22	12.840,56				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	12	5.678,10				
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO	8	6.744,31				
00100	VENC.CONT.INTERNO	1	3.000,00				
00120	SALÁRIO MATERNIDADE	2	4.772,91				
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS	1	230,24				
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.	1	76,75				
00385	13º SALÁRIO PROP. RESC.	1	230,24				
00400	F.G.T.S	17	3.944,26				
01116	GRAT. DIRETOR DEPARTAMEN	3	2.327,94				
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO	1	1.330,61				
01123	SETOR TEC. D.CIVIL 40%	2	1.762,52				
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	2.112,25				
01142	BOLSA ESTAGIO	5	4.782,60				
01145	GRAT. CHEFE DE SETOR	2	1.410,86				
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4	3	2.930,69				
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIAL	1	1.129,60				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	414	207.000,00				
01156	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS	1	839,30				
01164	GRAT. COMISSAO LEILAO BE	4	3.489,54				
01176	QUINQUENIO 10% CLT	12	2.701,78				
01177	QUINQUENIO 15% CLT	4	1.230,98				
01179	ADIC PERICULOSIDADE CLT	1	654,65				
01189	QUINQUENIO 30% CLT	1	724,07				
01195	INSALUBRIDADE CLT	7	3.671,20				
01225	EXTENSAO C. HORARIA CLT	3	1.840,65				
01251	GRAT COORD TURNO 25%	1	828,85				



TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 1.398.977,18 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 132.500,05
 TOTAL LIQUIDO.....: 1.266.477,13

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	1.152.727,87	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	1.152.727,87	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	230,24	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	241.984,66	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.: 230.545,57		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO...:	0,00
Rat.....: 11.439,09		VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00		VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	101.970,84	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	7.192,47	VALOR CUSTEIO.....:	0,00
Salário Família.....:	2.419,56	VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade: 4.772,91		VALOR APORTE.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	336.763,03	VALOR APORTE 13º.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	49.303,25	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
		VALOR PATRONAL FGTS.....:	3.944,26
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA...:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER....: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 1.398.977,18 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 132.500,05
 TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....: 1.266.477,13

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER....: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	225
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	158
TOTAL DE PENSIONISTA	17
TOTAL DE CELETISTA	17
TOTAL DE INATIVO	15
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	7
TOTAL DE COMISSONADO	14
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL	5
TOTAL DE ESTAGIÁRIO	2
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	465

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 06/03/2024 10:05:35

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE MARÇO DE 2024

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	49	120.517,86	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	1	564,80
00003	VENC. CONTRATADO	89	229.680,15	00603	PENSAO ALIMENTICIA	1	275,00
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	1	5.000,00	00700	DESCONTO SINDICAL	31	732,30
00011	SALARIO FAMILIA	5	310,20	00800	I.N.S.S	145	36.815,58
00015	QUINQUENIO 5%	9	952,35	00801	I.N.S.S 13º SALARI	1	35,64
00016	QUINQUENIO 10%	37	9.339,95	00900	I.R.R.F	78	7.037,03
00020	QUINQUENIO 25%	1	557,87				
00023	QUINQUENIO PROP CLT	4	272,63				
00024	QUINQUENIO 45%	3	3.486,41				
00026	VENC. CELETISTA	4	10.575,63				
00030	ASSIDUIDADE 25%	3	1.936,91				
00045	INSALUBRIDADE	100	29.096,31				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	4	1.243,82				
00069	LICENCA PREMIO	1	1.907,49				
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR	1	705,43				
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS	1	1.663,57				
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.	1	554,52				
00385	13º SALÁRIO PROP. RESC.	1	475,31				
00400	F.G.T.S	4	1.020,25				
01129	PRORROGACAO SALARIO MATE	1	2.416,33				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	142	42.600,00				
01167	QUINQUENIO 10% CLT	4	1.057,56				
01195	INSALUBRIDADE CLT	3	847,20				
01214	BOLSA DE ESTUDO	5	75.000,00				
01241	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS	1	839,30				

C.M.I. - ES
 Nº 10
 D

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 541.036,80 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 45.460,35
 TOTAL LÍQUIDO.....: 495.576,45

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	420.908,51	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO..:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	420.908,51	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	475,31	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS	88.390,78	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.: 84.181,70		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.:	0,00
Rat.....: 4.209,08		VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO....:	0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00		VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	36.851,22	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	310,20	VALOR CUSTEIO	0,00
Salário Família.....:	310,20	VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade:	0,00	VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13º.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	124.931,80	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	12.753,02	VALOR PATRONAL FGTS.....:	1.020,25
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER....: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 541.036,80 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 45.460,35
 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 495.576,45

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	90
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	50
TOTAL DE BOLSISTA	5
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	150

RELATORIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 06/03/2024 10:07:33

PAGAMENTO.:

FOLHA(S) DO MÊS DE MARÇO DE 2024

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	49	120.517,86	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	1	564,80
00003	VENC. CONTRATADO	89	229.680,15	00603	PENSAO ALIMENTICIA	1	275,00
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	1	5.000,00	00700	DESCONTO SINDICAL	31	732,30
00011	SALARIO FAMILIA	5	310,20	00800	I.N.S.S	145	36.815,58
00015	QUINQUENIO 5%	9	952,35	00801	I.N.S.S 13º SALARI	1	35,64
00016	QUINQUENIO 10%	37	9.339,95	00900	I.R.R.F	78	7.037,03
00020	QUINQUENIO 25%	1	557,87				
00023	QUINQUENIO PROP CLT	4	272,63				
00024	QUINQUENIO 45%	3	3.486,41				
00026	VENC. CELETISTA	4	10.575,63				
00030	ASSIDUIDADE 25%	3	1.936,91				
00045	INSALUBRIDADE	100	29.096,31				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	4	1.243,82				
00069	LICENÇA PREMIO	1	1.907,49				
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR	1	705,43				
00320	FÉRIAS PROPORCIONAIS	1	1.663,57				
00353	1/3 FÉRIAS PROPORC.	1	554,52				
00385	13º SALÁRIO PROP. RESC.	1	475,31				
00400	F.G.T.S	4	1.020,25				
01129	PRORROGACAO SALARIO MATE	1	2.416,33				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	142	71.000,00				
01167	QUINQUENIO 10% CLT	4	1.057,56				
01195	INSALUBRIDADE CLT	3	847,20				
01214	BOLSA DE ESTUDO	5	75.000,00				
01241	COMISSÃO INV BENS MÓVEIS	1	839,30				

C.M.I. - ES
 Nº 100
 JB

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 569.436,80 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 45.460,35
 TOTAL LIQUIDO.....: 523.976,45

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	420.908,51	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	420.908,51	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	475,31	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO.....:	0,00
VALOR PATRONAL INSS	88.390,78	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.: 84.181,70		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO..:	0,00
Rat.....: 4.209,08		VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00		VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	36.851,22	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	310,20	VALOR CUSTEIO	0,00
Salário Família.....:	310,20	VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade:	0,00	VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13º.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	124.931,80	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	12.753,02	VALOR PATRONAL FGTS.....:	1.020,25
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 569.436,80 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 45.460,35
 TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....: 523.976,45

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	90
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	50
TOTAL DE BOLSISTA	5
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	150



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SAAE DE ITARANA/ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor atual do auxílio alimentação disponibilizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana é de R\$ 300,00 (trezentos reais), e que a autarquia municipal pretende elevá-lo para R\$ 500,00(quinhetos reais), declaramos que,



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da elevação do auxílio alimentação concedido aos servidores do SAAE de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 500,00(quinhetos reais), e os seus reflexos nas finanças do município.

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, não sendo objeto do presente impacto, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela autarquia municipal, exceto os que vierem a substituir servidores em licença maternidade ou auxílio doença.

Para o exercício de 2024 estimamos que a concessão do reajuste do auxílio alimentação passando do atual valor de R\$ 300,00(trezentos reais) para R\$ 500,00(quinhetos reais) a partir do mês de março de 2024, projetado com base no quantitativo de 24 (vinte e quatro) servidores beneficiados, conforme resumo da folha de pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) proporcional a 10(dez) meses. Assim, o gasto total projetado para 2024 será de aproximadamente R\$ 134.400,00(cento e trinta e quatro mil reais), necessitando de um acréscimo na previsão orçamentária de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), haja vista que a previsão orçamentária de 2024 para auxílio alimentação é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), cuja fonte de recursos a serem utilizadas para suprir a necessidade de dotação orçamentária, são as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **auxílio alimentação no valor de 500,00(quinhetos reais)** para o atual quantitativo de servidores existentes no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação deste quantitativo.



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



Para o exercício de 2025, a concessão do reajuste do auxílio alimentação irá gerar uma necessidade de elevar a dotação de auxílio alimentação em aproximadamente R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), gerando um gasto anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), representando uma necessidade de previsão orçamentária de igual valor.

Para o exercício de 2026, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando uma previsão orçamentária anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Auxílio Alimentação de R\$ 500,00(quinhetos reais).			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto Servidores	Saldo de dotação para realização da despesa
2024	86.400,00	134.400,00	48.000,00
2025	144.000,00	144.000,00	0,00
2026	144.000,00	144.000,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados.

Portanto, apesar da projeção para concessão de reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 500,00(quinhetos reais) mensais para servidores possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do SAAE, necessitando de



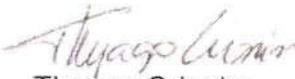
S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06

aporte de recursos financeiros a serem custeados através da anulação de dotação consignada no orçamento municipal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de elevação do auxílio alimentação para R\$ 500,00(quinhetos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

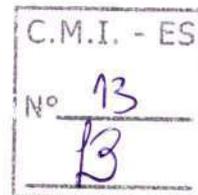
Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente dar condições aos servidores do SAAE, de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgar prioritárias.

ITARANA/ES, 11 de março de 2024.


Thiago Crispim
Diretor do SAAE
Portaria nº 1.433/2024



S.A.A.E
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES
CNPJ – 00.956.081/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de elevação do valor do **auxílio alimentação dos servidores municipais para R\$ 500,00(quinientos reais) mensais, a ser concedido a partir de março de 2024, irá elevar o gasto anual de 2024 em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo que o gasto anual previsto para 2024 será de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)** e para 2025 e 2026 será de aproximadamente **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, com base no quantitativo de 24 servidores, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

ITARANA/ES, 11 de março de 2024.


Thyago Crispim
Diretor do SAAE
Portaria nº 1.433/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 14
13

Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

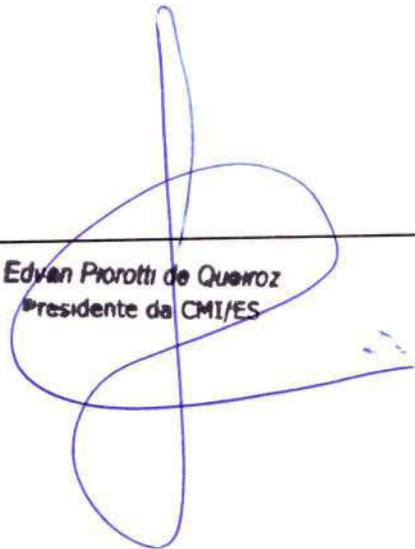
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 15 de março de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15 / 03 / 2024.


Edvan Priorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>13</u>

Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei nº 2/2024 no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/03/2024.

Itarana-ES, 15 de março de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binda, em 15 / 03 / 2024.

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15-A</u>
<u>JJ</u>

Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/03/2024. Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 1 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Jaúdio Canabarro, em 01/04/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 1 de abril de 2024.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 1. / 04 / 2024.

Aliciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 136/2024
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Reajuste Do Auxílio Alimentação

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 02/2024, que "ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 02/2024, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito verifico que a matéria é de competência exclusiva do Prefeito nesta proposição, nos termos da alínea "b" do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo que a Lei altere o Caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.255/2017, atribuindo novo valor, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao auxílio alimentação aos servidores públicos do Executivo, o que não encontra qualquer óbice legal.

O auxílio-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor.

Compete registrar que a lei pode implementar a referida vantagem, inclusive os respectivos valores, para todos os servidores municipais, ou descrever as regras gerais de concessão ou delegar as demais normas aos atos infralegais.

Em sendo assim, alerto que o reajuste do auxílio alimentação somente é possível mediante lei.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, o reajuste é factível, podendo seguir um índice ou ser nominal em moeda corrente. Ou seja, o reajuste é livre, atendendo aos preços praticados no mercado local e a conveniência e oportunidade administrativa, de forma não desvirtuar o instituto. Isto significa dizer que a fixação em valor muito alto pode desconfigurar o instituto, que passaria a ter caráter remuneratório, o que não é admissível.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**
I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**
II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.



Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso I e II do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 01 de abril de 2024.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 21
[assinatura]

Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

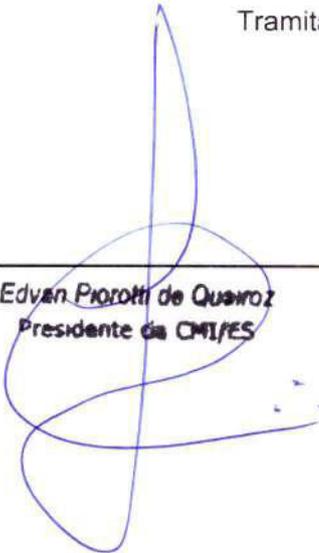
Senhor Presidente, segue Parecer anexo.

Itarana-ES, 1 de abril de 2024.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 02/04/2024.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

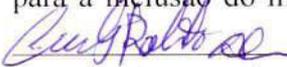




C.M.I. - ES
Nº 22
f

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2024.

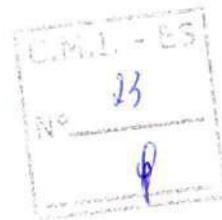
ATA

Aos 1º (primeiro) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 2/2024**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.”, que recebeu nesta Casa o nº 2/2024.

Conforme se evidencia a presente mensagem desta Proposição, em resumo, a presente Proposição se encontra de acordo com o ordenamento jurídico, pretendendo o Poder Executivo atribuir novo valor ao auxílio-alimentação, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o atual cenário econômico.

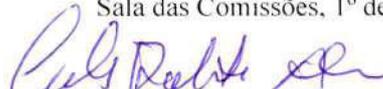
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos legais, conforme Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, bem como o referido Projeto acompanha-se do da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 2/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

— Inclua-se o Projeto na Ordem do dia da Sessão Extraordinária da data 02/04/2024.

Itarana-ES, 1 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

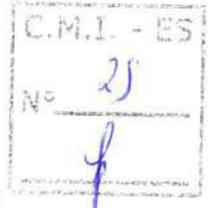
Recebido por: _____, em 1º / 04 / 2024.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2024

(19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. (PROJETO DE LEI 2/2024 – PROTOCOLO Nº 136/2024 – PROCESSO Nº 136/2024, DE 15/03/2024).

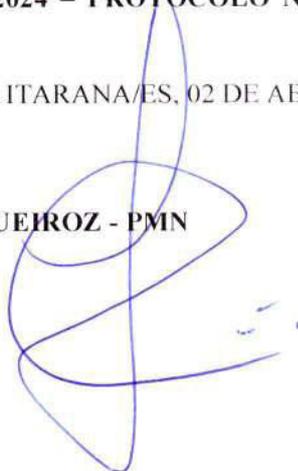
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.”. (PROJETO DE LEI 3/2024 – PROTOCOLO Nº 154/2024 – PROCESSO Nº 154/2024, DE 26/03/2024).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024 – PROTOCOLO Nº 161/2024 – PROCESSO Nº 161/2024, DE 26/03/2024).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024 – PROTOCOLO Nº 173/2024 – PROCESSO Nº 173/2024, DE 01/04/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 02 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE





VOTAÇÃO

19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 02/04/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 2/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 136/2024 – PROCESSO Nº 136/2024 DE 15/03/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 3/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 154/2024 – PROCESSO Nº 154/2024 DE 26/03/2024**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 161/2024 – PROCESSO Nº 161/2024 DE 26/03/2024).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 173/2024 – PROCESSO Nº 173/2024 DE 01/04/2024).

- VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO INCISO VII, DO ART. 189, DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004). APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN “SIM”, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB “SIM”, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN “SIM”, ILZA JASTROW – PSB “SIM”, MÁRIO KUSTER – AVANTE “SIM”, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB “SIM” E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB “SIM”. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 E INCISO VII, DO ART. 189, DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>13</u>

Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário
Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 03/04/2024.

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2024.

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º O auxílio alimentação, a ser pago a partir de 01 de abril de 2024, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.” (NR)

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, na forma definida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de abril de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 054/2024

Itarana/ES, 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 2/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 2/2024**, que **“Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.255/2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 02/04/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>13</u>

Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 54/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2/2024.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 03/04/2024.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CM/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 32
19

Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 054/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 3 de abril de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

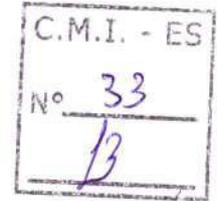
Recebido por: _____, em 03/04/2024.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001538/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=bf66948c-1fd4-4fb9-a46a-372d9fcbaac9>

Chave de acesso: bf66948c-1fd4-4fb9-a46a-372d9fcbaac9

AUTUADO EM	Quarta-feira, 3 de Abril de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	Pedro Arthur Bergamaschi da Silva
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

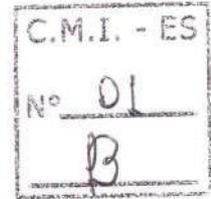
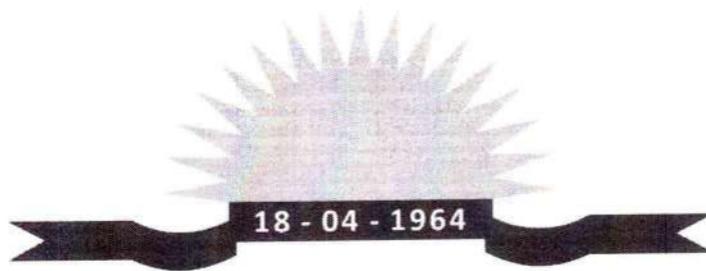
RESUMO

ENCAMINHA O AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 2/2024

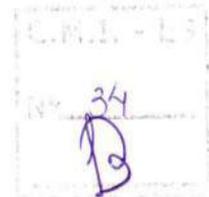
DATA:03/04/2024

Assinado por Pedro Arthur
Bergamaschi da Silva 172.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/04/2024 14:03:33





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
210/2024	210/2024	16/04/2024 10:16:10	16/04/2024 10:16:10

Tipo

Número

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

178/2024

Principal/Acessório

Principal

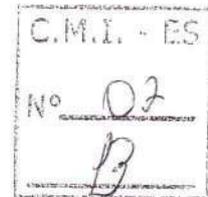
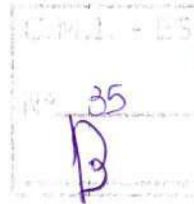
Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 086/2024 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.503/2024, Lei nº 1.504/2024, Lei nº 1.505/2024, Lei nº 1.506/2024, Lei nº 1.507/2024 e Lei nº 1.508/2024.





OF.PMI/GP/N°086/2024

Itarana/ES 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI N° 1.503/2024**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI N° 1.504/2024**

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI N° 1.505/2024**

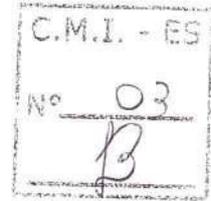
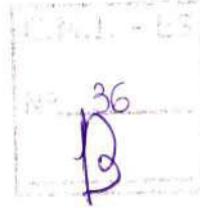
INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI N° 1.506/2024**

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.442/2022, ATRIBUINDO NOVA QUANTIDADE DE CARGOS DE AUXILIAR DE CRECHE NO PLANO DE CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.507/2024**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES, O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.508/2024**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES, O INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
04 / 04 / 2024 na pág. 184
da edição nº 2488, do DOMES.
Assinatura: Reche dos Santos
Servidor
Mat. 6725

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.504/2024

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 31	Nº 05
B	B

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º O auxílio alimentação, a ser pago a partir de 01 de abril de 2024, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.” (NR)

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, na forma definida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de abril de 2024


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

Processo: 136/2024 - PL 2/2024

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 17 de maio de 2024.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 17/05/2024.

